MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:58 Local: TJERJ

ESTADUAL Nº 5738/2010. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA. COMPETÊNCIA DO PROCON PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO POR OFENSA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE MOTIVADA. DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR DA MULTA CORRETAMENTE FIXADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

021. APELAÇÃO 0007830-42.2011.8.19.0029 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0007830-42.2011.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00694751 - APELANTE: DAIANA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA PESSOA PRESA. ARTIGO 5º INCISO XLIX, DA CONSTITUIÇÃO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. SUPERLOTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRISISONAL DE QUE TERIA DECORRIDO DEGRADAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO.FATO COMPROVADO PELA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 37 § 6º DA CONSTITUIÇÃO. OMISSÃO ESPECÍFICA DO ESTADO A IMPOR O DEVER DE INDENIZAR. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO POR DIVERSOS PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CASOS ANÁLOGOS, EMBORA SE RECONHEÇA O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO JURÍDICA CONTROVERSA A SER APRECIADA NO RE 580.252 MS - EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CUJO JULGAMENTO AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Obs.: Presente o Ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

022. APELAÇÃO 0000611-05.2017.8.19.0049 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA MARIA MADALENA VARA UNICA Ação: 0000611-05.2017.8.19.0049 Protocolo: 3204/2018.00662019 - APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA ANTONIO ADVOGADO: NILTON CÉSAR COUTINHO DOMINGOS DOS SANTOS OAB/RJ-119061 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE MÚTUO VIABILIZADO ATRAVÉS DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO CONSIGNADO DE VALOR MÍNIMO MENSAL. INCIDÊNCIA JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS SOBRE O SALDO DEVEDOR EM PERCENTUAL MUITO SUPERIOR AQUELE APLICADO AOS CONTRATOS DE MÚTUO, A INVIABILIZAR A QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, APÓS SEIS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. FATO QUE NÃO FOI ESCLARECIDO AO CONSUMIDOR, PESSOA IDOSA E DE BAIXA ESCOLARIDADE, A IMPLICAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA BOA FÉ OBJETIVA. REVISÃO DO CONTRATO QUE SE IMPÕE, COM A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS ATÉ QUE SE PROCEDA O RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE TEM COMO TERMO A QUO A PROPOSITURA DO PRESENTE. FATO QUE POR CERTO REPERCUTIU NA SUBSISTÊNCIA DO AUTOR A ENSEJAR REPARAÇÃO MORAL E FOI CORRETAMENTE FIXADA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

023. APELAÇÃO 0345384-46.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0345384-46.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00677948 - APELANTE: TATIANE DE SOUZA FERREIRA ADVOGADO: FAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA OAB/RJ-141285 APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DISCREPÂNCIA NOS REGISTROS MENSAIS DE CONSUMO, A SUGERIR ALGUMA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. APARELHO NÃO PERICIADO PELA CONCESSIONÁRIA, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000. DESVIO DE ENERGIA NÃO COMPROVADO. CANCELAMENTO DO TOI E DA COBRANÇA A ELE RELACIONADA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA ESCORREITA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO SEGUNDO RECURSO. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO. Conclusões: Por unanimidade, homologou-se a desistência do segundo recurso e negou-se provimento ao primeiro recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

024. APELAÇÃO 0006618-36.2012.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0006618-36.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00677785 - APELANTE: BRADESCO SEGUROS S A APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 APELADO: LEONARDO PETINI PORTELA ADVOGADO: JACKSON SANTOS DE AMORIM OAB/RJ-072732 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CARÁTER SOCIAL DO SEGURO. AUTOR LESIONADO EM ACIDENTE DE TRANSITO DE QUE RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE CONSISTENTE EM REDUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE TORNOZELO E MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO AO NEXO CAUSAL E O GRAU DE INVALIDEZ DO SINISTRADO. EMPRESA RÉ QUE CONCORDOU COM AS CONCLUSÕES DO LAUDO TÉCNICO, OPTANDO POR MANIFESTAR SUA IRRESIGNAÇÃO TÃO SOMENTE EM SEDE DE RAZÕES DE APELAÇÃO. OPERADA A PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

025. APELAÇÃO 0000980-84.2010.8.19.0003 Assunto: Rescisão / Resolução / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0000980-84.2010.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00661885 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: DOUGLAS DE AVELLAR VALÉIRO ME APELADO: JOSÉ MARCOS MAIA BEJA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXEQUENTE. INÉRCIA CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064991-53.2018.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0015093-82.2018.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00669029 - AGTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: FELIPE BELMONT CIGAGNA OAB/RJ-102417 ADVOGADO: JAYME MOREIRA DE LUNA NETO OAB/RJ-067644 AGDO: ANDRÉIA FUZI VIVEIROS